



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 417/08

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/02/2008	Proposição MP 417/2008
--------------------	---------------------------

Autor Dep. Ilderlei Cordeiro	N.º do prontuário 058
---------------------------------	--------------------------

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. () Modificativa 4. (X) Aditiva 5. () Substitutivo global

Emenda Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. O artigo 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Medida Provisória Nº 417, de 2008, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação.

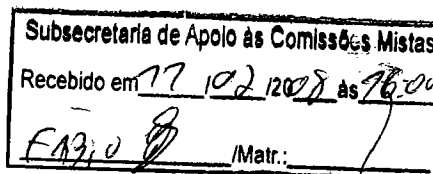
“Art. 23

§ 5º. Os residentes em áreas rurais que comprovem depender do uso de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar nos termos do Art. 11, § 2º, poderão adquirir insumos e equipamentos para recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O escopo maior da Medida Provisória N.º 417, de 2008, bem como de sua antecessora, MP 394, de 2007, incentiva a regularização do registro das armas de fogo, dado o baixo índice atingido pela Lei Nº 10.826, de 2003 – a chamada Lei do Desarmamento e estabelece a devida coerência entre o mérito e os procedimentos inerentes à Lei.

ASSINATURA



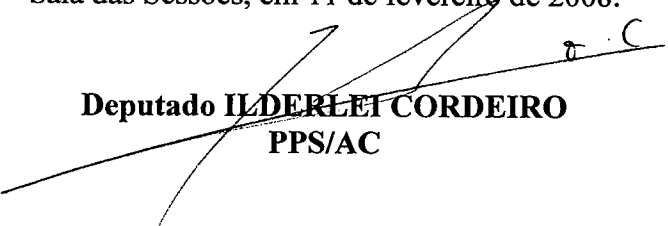
No que tange à aquisição de insumos e máquinas de recarga de munição, entretanto, deixa de fora um número significativo de cidadãos que, autorizados a portarem armas, não poderiam fazê-lo dependendo da compra de cartuchos industrializados no comércio legal, obviamente localizado nas cidades de médio e grande porte. São os residentes em áreas rurais, os quais por sua própria definição localizam-se a longas distâncias das lojas autorizadas. Principalmente na Amazônia tal condição praticamente inviabiliza o porte e, conseqüentemente, sua justificada autorização.

Além disso, obviamente, o custo dos cartuchos industrializados é extremamente alto tornando-o inacessível para estas populações, o que induz a adoção de procedimentos irregulares e não controlados de carga.

Sendo assim, propomos a inclusão desta categoria de cidadãos entre os que poderão adquirir e manusear, como é de seu costume secular, equipamentos e insumos de recarga de cartuchos, o que contribuirá para a economicidade e a efetividade da autorização recebida.

Neste sentido, peço aos nobres pares o apoio na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.


Deputado ILDERLEI CORDEIRO
PPS/AC

